



**EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 006/2015 PROCESSO Nº 14.660/2015**

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, vem convidá-los para participar do processo de licitação, na modalidade de **CARTA CONVITE**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com critério de **MENOR PREÇO** para objeto enunciado na Cláusula I do presente edital, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações – Lei Complementar nº.147/2014, Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, e, pelo Código de Defesa do Consumidor.

Os envelopes contendo as propostas deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Suprimentos e Qualidades situado na Rua Dr. José Alves nº 129 – Centro, até as **12:00 h. (nove horas), do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2015**, ficando a abertura dos envelopes para as 12:10 h. (doze e dez minutos) do mesmo dia, onde serão iniciados os trabalhos.

Quaisquer informações sobre o presente certame serão fornecidas, até o dia anterior ao da entrega dos envelopes propostas, ou seja, até o dia 26/11/2015, diariamente, das 8:00 às 14:00 h. , no endereço acima citado ou pelos telefones (19) 3814.1046/1060 ou via e-mail – licitacoesmm@gmail.com

O regime de execução para o objeto desta licitação será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**I – DO OBJETO**

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para confecção de CARNÊS TRIBUTÁRIOS para o exercício de 2016. Segue no Anexo deste edital a relação das quantidades e especificações dos CARNÊS TRIBUTÁRIOS - IPTU/TSP/CIP -2016, conforme Anexo V termo de referência e Anexo IV modelo da proposta.

1.2 - A Administração Municipal receberá o fornecimento de acordo com o artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e,

b) definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

1.3 A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, as impressões que estiverem em desacordo com suas orientações e modelos enviados. Devendo a CONTRATADA substituir de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.4 A Administração Municipal, reserva-se no direito de adquirir apenas parte das impressões, objeto deste edital.

1.5 As impressões deverão estar de acordo com os modelos enviados para sua confecção.

1.6 A Administração Municipal não aceitará os serviços de impressão a laser: amassados, furados, com defeito gerais, com veladuras, rasgados, em desacordo com o modelo enviado, etc., ficando a empresa vencedora responsável pela troca dos impressos de imediato, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

1.7 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.8 - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo entre as partes contratantes.



1.9 É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo ou em parte.

## **II – DO PRAZO DE ENTREGA DOS CARNÊS**

2.1 O prazo de entrega dos carnês, obedecendo as especificações previstas no termo de referencia deverão ocorrer, impreterivelmente, até o máximo de 10 (dez) dias após a homologação pela Concessionária Bancária e aprovação final para confecção dos carnês pela Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim.

2.2 Os carnês de IPTU/TSP/CIP-2016 serão os primeiros a serem providenciados e serão entregues pela própria concessionária ou à mando da mesma à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, Mogi Mirim – SP, CEP 13.800-050.

2.3 - A entrega deverá ser por conta e risco da empresa vencedora, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos e respectivos valores, em conformidade com o termo de referencia.

## **III – DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA E PAGAMENTO**

3.1 Os envelopes contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Suprimentos e Qualidade até as **12:00 hs do dia 27 de Novembro de 2.015**, sendo que no anverso dos envelopes deverão constar as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE  
CARTA CONVITE Nº 006/2015  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
DATA 27/11/2015 – 12:00 h.**

**NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE  
CARTA CONVITE Nº 006/2015  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL  
DATA 27/11/2015 – 12:00 h.**

3.2 Expirado o prazo previsto no item 3.1 acima, nenhum documento poderá ser recebido ou devolvido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

3.3 A empresa licitante, poderá, se assim entender, designar pessoa credenciada, através de PROCURAÇÃO, com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO COMPETENTE**, para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes, com amplos poderes de decisão.

3.3.1 No caso de proprietário ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social e ou documento equivalente (Requerimento de Empresário).

3.4 A PROCURAÇÃO ou o CONTRATO SOCIAL deverá ser entregue aos membros da Comissão antes do início da sessão destinada a abertura dos invólucros de HABILITAÇÃO.

3.5 Nas sessões de abertura dos envelopes, os documentos e propostas neles contidos terão todas as folhas rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.

3.6 Será lavrada ata circunstanciada de cada sessão realizada, assinada pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.



**3.7 TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS, NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA (exceto quando emitida via internet, que poderá ser cópia simples):**

3.7.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.7.2 Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor** e alterações subsequentes, se houver, devidamente registradas no Órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.7.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

3.7.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida via internet.

3.7.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).

3.7.5.1 - **O Licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.**

3.7.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Regularidade Fiscal).

3.7.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

3.7.8 Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), dentro de sua validade.

3.7.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.

3.7.10 Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**3.7.11 Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos a contar da data da abertura dos envelopes de documentação.**

3.7.12 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

**3.7.13 As empresas participantes deverão apresentar as declarações que integram os ANEXOS I e II que acompanham o presente edital, sob pena de inabilitação no certame.**

3.7.14 Declaração conforme **ANEXO III, com firma reconhecida**, caso for uma MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº.123/06.



3.7.15 As declarações acima citadas deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal das empresas participantes. Ficam as mesmas obrigadas a juntar o mandato autorizativo, com firma reconhecida em Cartório, do respectivo representante legal da empresa dado à pessoa que, não sendo o seu representante legal, assinar as declarações em seu nome e em sua representação.

**3.7.16 TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 - UMA PROPOSTA COMERCIAL QUE DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATILOGRAFADA OU IMPRESSA POR COMPUTADOR, EM UMA ÚNICA VIA E EM UM SÓ LADO DO PAPEL, CUJO MODELO SEGUE NO ANEXO IV AO PRESENTE EDITAL, SENDO ESTE DOCUMENTO QUE MATERIALIZARÁ A PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA, DEVENDO ESTAR DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU NAS MESMAS CONDIÇÕES DO ITEM 3.7.15, ACOMPANHADA DO SEGUINTE:**

3.7.17 - **Deverá constar** prazo de validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope proposta.

3.7.18 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a Contratada emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

3.7.19 – O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos carnês, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

3.7.20 Caso transcorridos 16 (dezesesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

**3.7.21 - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail [recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br](mailto:recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br), para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

3.7.22– Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ato Cotepe ICMS 35 de 24/11/2010 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24(vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NFes sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

3.7.23 – A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

**3.7.24 – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

3.7.25 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7.26 - Os preços ofertados pelas empresas não sofrerão reajustes sob nenhuma hipótese.

3.7.27 - É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo contudo, ser mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta e



planilhas anexas, sob pena de desclassificação da proposta, a critério da Secretaria de Suprimentos e Qualidade, em função da relevância do fato.

#### **IV - DA CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.1 As empresas participantes não poderão, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob alegação de insuficiência de dados.

#### **V - DO JULGAMENTO**

5.1 Sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO**", seu julgamento, obedecendo a legislação de regência, constará das seguintes fases:

5.1.1 Habilitação de empresas licitantes; e

5.1.2 Julgamento das Propostas de Preços.

5.2 Inicialmente a abertura dos envelopes HABILITAÇÃO **se dará às 12:10 horas do dia 27 de novembro de 2.015**, em sala própria da Secretaria de Suprimentos e Qualidade, localizada na Rua Dr. José Alves nº.129 – Centro.

5.3 Posteriormente, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO passará ao exame do conteúdo da documentação recebida, com vistas à habilitação das empresas licitantes.

5.4 A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste edital será rejeitada e a empresa licitante inabilitada.

5.5 Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS poderão ser abertos em seguida ao encerramento da sessão de abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todas as empresas licitantes, caso contrário, após serem vistados pelos presentes à sessão, serão embalados, vistados e lacrados a vista de todos e, ficarão sob a guarda da Secretaria de Suprimentos e Qualidade até a sessão destinada a sua abertura.

5.6 Terminada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência deste na sessão.

**5.7 O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL, OBTIDO NA FORMA DESCRITA NO MODELO DE PROPOSTA, ANEXO IV DESTE EDITAL, CLASSIFICANDO-SE AS PROPOSTAS EM ORDEM CRESCENTE.**

5.8 No caso de erros aritméticos configurados na proposta de preços e seus anexos, a Secretaria de Suprimentos e Qualidade efetuará as devidas correções, valendo para fins de classificação o valor correto.

5.9 A Proposta de Preços deverá abranger a totalidade das obras e serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição.

5.10 Serão desclassificadas:

5.10.1 As propostas que apresentarem planilhas com quantidades diferentes deste Edital e preço global superior ao valor orçado de **R\$ 62.037,00 (Sessenta e dois mil, trinta e sete reais)**, fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM nesta licitação.



5.10.2 As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

5.11 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

5.12 No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

5.13 Será considerada vencedora a proposta de preços global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o menor preço global para execução dos serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

## **VI – DO RECURSO**

6.1 Cabem às concorrentes os recursos previstos em Lei, de acordo com o inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Secretário de Suprimentos e Qualidade, através do Protocolo Geral.

## **VII – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 Com base no inciso X, do artigo 40 combinado com o § 3º, do artigo 44 da Lei 8.666/96 e suas posteriores alterações, a aceitabilidade das propostas será feita com base nos preços de mercado.

7.2 Não se admitirá propostas que apresentem preços unitários: inexequíveis, simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

## **VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 As despesas para confecção de CARNÊS DE IPTU/TSP/CIP-2016, objeto desta licitação será atendida pela seguinte dotação orçamentária para o programa de Exercício de 2016.

**833 – 012202.0412303202.176.33903900**

## **IX – DO CONTRATO**

9.1 Após a homologação do julgamento final, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, nas conformidades da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido no item 9.1 do presente edital, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.3 Fica facultado à Secretaria de Suprimentos e Qualidade, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação independentemente da combinação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.4 Farão parte integrante do contrato independentemente de transcrição, o presente edital da Carta Convite nº 006/2015e sua proposta apresentada.



9.5 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a empresa vencedora:

9.5.1 Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.5.2 Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

9.5.3 Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;

9.5.4 Quando deixar de entregar os carnês dentro do prazo estipulado no termo de referencia deste edital;

9.5.5 Paralisar as entregas dos carnês sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.5.6 Desatender às determinações regulares da Secretaria Solicitante e dos órgãos competentes;

9.5.7 Estiver praticando preços abusivos em relação aos mesmos itens ou itens semelhantes, cotados e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;

9.5.8 Estiver entregando os carnês em desacordo com as especificações exigidas, de péssima qualidade, amassados, rasgados e sem condições de uso; e,

9.5.9 Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **X – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

10.1 A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Carta Convite nº 006/2015e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

#### **XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 O Município de Mogi Mirim reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor atender seus interesses, rejeitando uma ou todas, se assim julgar conveniente, podendo até mesmo anular ou revogar a presente licitação, sem que assista aos interessados concorrentes, em qualquer hipótese, o direito de reclamarem indenizações ou recompensas, de acordo com artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão de Licitação e Secretário de Suprimentos e Qualidade, ouvidos, se for o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

11.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente edital.

11.4 A participação na presente licitação simplesmente pela entrega dos envelopes no Setor de Protocolo da Prefeitura implica o conhecimento e na submissão da concorrente a todas as cláusulas e condições deste edital.

11.5 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será afixado no quadro de avisos da Prefeitura.



**XV – DOS ANEXOS** – Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- 15.1 ANEXO I – Das Declarações.
- 15.2 ANEXO II – Declaração do menor.
- 15.3 ANEXO III – Declaração de ME ou EPP.
- 15.4 ANEXO IV – Modelo de proposta de preços
- 15.5 ANEXO V – Termo de referencia
- 15.6 ANEXO VI – Minuta de Contrato
- 15.7 ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação

Mogi Mirim, 16 de novembro de 2015.



**Elisanita Aparecida de Moraes**  
**Secretária de Finanças**

**DE ACORDO:**

**Secretaria de Negócios Jurídicos**



**ANEXO I – CARTA CONVITE Nº 006/2015– PROCESSO Nº 14.660/2015**

**DAS DECLARAÇÕES**

A empresa ....., estabelecida à ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., vem, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, através desta, DECLARAR QUE:

- 1) Responde, civil e administrativamente, pela veracidade e autenticidade das informações constantes nas documentações e nas propostas que apresentar, bem como em relação ao teor das declarações que integram este Anexo.
- 2) Autoriza o Município de Mogi Mirim, através de suas unidades administrativas competentes, a proceder quaisquer diligências junto às suas instalações e equipamentos, tudo a exclusivo critério do Município.
- 3) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos, sendo suficiente para a exata compreensão da confecção dos carnes de IPTU 2016.
- 4) Assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados, e adere plenamente aos termos do presente edital como parte integrante do contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- 5) Encontra-se idônea perante as Administrações Públicas, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
- 6) No preço a ser ofertado pela empresa estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



**ANEXO II - CARTA CONVITE Nº 006/2015- PROCESSO Nº 14.660/2015**

**Fazer a presente declaração em papel timbrado da empresa participante, datada e assinada pelo representante legal da empresa**

A empresa ....., estabelecida à ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de participação da Carta Convite nº 013/2014, declara que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não empregando ainda menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

..... de ..... de 2015

.....  
Nome do representante legal da empresa



**ANEXO III - CARTA CONVITE Nº 006/2015- PROCESSO Nº 14.660/2015**

**DECLARAÇÃO DE ME ou EPP**

A ..... (nome ..... da  
empresa)....., com  
sede à (rua/av./praça) ....., nº .....,  
bairro ....., na cidade de ....., estado .....,  
inscrita no CNPJ sob o nº ..... e IE nº .....,  
através de seu .....(sócio, procurador, etc), o  
(a) Sr.(a). (nome completo) .....,  
portador (a) do CPF nº ..... e RG nº.....,  
residente e domiciliado (a) à (rua/av./praça) .....,  
nº....., bairro....., na cidade de .....,  
estado ....., DECLARA com base nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar  
nº. 123/06, que é ..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE).

..... de 2.015  
Cidade ..... dia ..... mês .....

.....  
Assinatura



**ANEXO IV – CARTA CONVITE Nº 006/2015– PROCESSO Nº 14.815/2013**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fone/fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, se propõe a fornecer os CARNÊS DE TRIBUTÁRIOS - IPTU/ISSQN/TAXAS – Conforme termo de referencia, nos preços e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LASER DE CARNÊS IPTU CONTENDO 21 FOLHAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	40.000	UN		
2	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LASER DE CARNÊS ISSQN FIXO CONTENDO 12 FOLHAS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2.000	UN		
3	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LASER CARNÊS DE TX.DE LICENÇA CONTENDO 09 FOLHAS. ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2.700	UN		
4	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LASER ROL DE LANÇAMENTOS IPTU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2.000	UN		
5	IMPRESSÃO/FOLHA. (CARTA DE NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU/TSP. IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), COM TONER PRETO, PRODUZIDOS EM PAPEL 75G E AUTO ENVELOPADAS. (CONFORME TERMO DE REFERENCIA). CONFORME TERMO REFERÊNCIA ANEXO.	5.000	UN		
<b>Valor global</b>					

Declaramos que todos os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a execução de todos os serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM pelos serviços efetivamente executados por esta empresa.

Declaramos também que estamos ciente que é expressamente proibida a alteração do descritivo do anexo II (proposta comercial), cotamos somente os itens solicitado pela Prefeitura.

Declaramos também que os serviços objeto da Carta Convite nº 006/2015, serão executadas em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital, os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva, inclusive quanto a pagamento que será efetuado em até 15 dias após o aceite da Nota Fiscal.

Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.



A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento da CARTA CONVITE Nº 006/2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015.

local            dia            mês

.....  
Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO V – CARTA CONVITE Nº 006/2015– PROCESSO Nº 14.660/2015**

**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**



**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA COMPOR DITAMES DO EDITAL PARA  
CONFECCÃO DOS CARNÊS DE TRIBUTOS - 2016**

01- Impressão à laser, com impressão em preto dos tributos para o Exercício de 2016, com código de barras padrão FICHA DE COMPENSAÇÃO, em formato 3 por folha A4 (210 mm x 99 mm) nas lâminas e formato final dos carnês também em 210mm x 99 mm, preparação e entrega na Secretaria de Finanças a saber:

02- Aproximadamente 40.000 (quarenta mil) carnês de IPTU/TSP/CIP-2016, contendo 21 folhas, sendo: 01 lâmina de notificação com código de barras para controle de entrega, 01 capa com arte-gráfica (foto colorida), 01 lâmina demonstrativo de cálculos, 01 lâmina ficha de atualização de endereço, 01 lâmina de informações ao contribuinte, 01 parcela única, 11 parcelas mensais, 01 lamina de instruções gerais ao contribuinte, 01 propaganda do banco, 01 lamina de instruções para remissão e 01 contra capa. A capa será impressa com arte-gráfica (fotos coloridas no verso e anverso) em papel couche - 120 gr, com policromia 4X4 cores e a contracapa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso), em papel couche - 90 gr, com policromia 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75 gr.

03- Aproximadamente 2.000 (dois mil) carnês de ISSQN FIXO-2016, contendo 12 folhas, sendo: 01 lâmina de notificação com código de barras para controle de entrega, 01 capa com arte-gráfica (foto colorida), 01 lâmina de informações ao contribuinte, 01 propaganda do banco, 01 demonstrativo de cálculos, 06 parcelas mensais e 01 contra capa. A capa será impressa com arte-gráfica (fotos coloridas no verso e anverso) em papel couche - 120 gr, com policromia 4X4 cores e a contracapa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso), em papel couche - 90 gr, com policromia 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75 gr.

04- Aproximadamente 2.700 (dois mil e setecentos) carnês de TAXA DE LICENÇA-2016, contendo 09 folhas, sendo: 01 lâmina de notificação com código de barras para controle de entrega, 01 capa com arte-gráfica (foto colorida), 01 lâmina de informações ao contribuinte, 01 propaganda do banco, 01 demonstrativo de cálculos, 03 parcelas mensais e 01 contra capa. A capa será impressa com arte-gráfica (fotos coloridas no verso e anverso) em papel couche - 120 gr, com policromia 4X4 cores e a contracapa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso), em papel couche - 90 gr, com policromia 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75 gr.

05- Aproximadamente 2.000 (duas mil) impressões/folha (ROL) referente a 40.000 lançamentos de IPTU/TSP/CIP-2016, impressão duplex (frente e verso), toner preto em papel branco, com gramatura 75 gr, formato 297mm x 210mm em 20 encadernações com espiral e capas plásticas sendo a frontal transparente.



06- Aproximadamente 5.000 (cinco mil) impressões/folha (Carta de Não Incidência de IPTU/TSP-2016), impressão duplex (frente e verso), com toner preto, produzidos em papel 75 g e auto envelopadas.

07- Os "lay out" dos carnês, bem como, a arte gráfica da capa e contracapa dos mesmos, serão transmitidos eletronicamente pelo Município de Mogi Mirim ou empresa especializada por esta contratada e deverão ser empregados na confecção dos carnês tributários 2016.

08- A Concessionária para confecção dos carnês tributários 2016 terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da transmissão da massa de dados e do "lay out" dos carnês para início de envio das provas/testes para aprovação da Secretaria de Finanças e homologação pela Concessionária Bancária.

09- O prazo de entrega dos carnês será impreterivelmente de até no máximo de 10 (dez) dias após a homologação pela Concessionária Bancária e aprovação final para confecção dos carnês pela Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim.

10- Os carnês de IPTU/TSP/CIP-2016 serão os primeiros a serem providenciados e serão entregues pela própria concessionária ou à mando da mesma à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, Mogi Mirim – SP, CEP 13.800.050.

11- Os carnês de IPTU/TSP/CIP-2016 deverão ser entregues em lotes separados fisicamente, identificando-se as caixas conforme massa de dados enviadas pelo representante do município de Mogi Mirim e deverão estar em ordem crescente cadastral agrupados pela coincidência das três primeiras dezenas do cadastro imobiliário, separados por elástico resistente e identificados com o número do lote, a partir de "001" e conter o número cadastral do primeiro e do último carnê que o compõe. As caixas destes últimos carnês também deverão ser enumeradas, partindo de "001" e contendo o número do "primeiro cadastro – último cadastro" de cada caixa.

12- Todos os carnês de IPTU/TSP/CIP-2016, que contenham endereço de notificação de qualquer outra cidade, que não seja Mogi Mirim – SP, deverão, também, serem apartados fisicamente, e constituirão um lote separado e identificado como "LOTE PARA CORREIO", para o qual transferiremos arquivo contendo, em ordem cadastral crescente, os carnês que comporão este item.

13- Os demais carnês tributários, ou seja, os carnês das Taxas de Licença e ISSQN FIXO serão confeccionados após os carnês de IPTU/TSP/CIP-2016, para o quê também enviaremos o "lay out" e fundo gráfico para aplicação nas capas e contracapas.

14- Observar que as primeiras lâminas, externas ao carnê, que tratam da notificação do tributo ao contribuinte, devam conter código de barras, identificando o número do cadastro do imóvel para controle de entrega.

15- Os prazos para testes, homologações e entrega destes carnês, são os mesmos dos descritos para os carnês de IPTU/TSP/CIP-2016, itens 08 e 09.

  
José Antonio de Oliveira  
Coordenador de Secretária  
Secretária de Finanças



**ANEXO VI - CARTA CONVITE Nº 006/2015- PROCESSO Nº 14.660/2015**

**(MINUTA DE CONTRATO)**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONFEÇÃO DE CARNÊS TRIBUTÁRIOS/IPTU/TSP/CIP-PARA O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, com sede administrativa situada à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Senhora Secretária de Finanças **Elisanita Aparecida de Moraes**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa ....., estabelecida à Rua ..... nº ....., na cidade de ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. .... e Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, portador do documento RG. nº. .... e CPF. nº. ...., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes na Carta Convite nº 006/2015 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações - Leis Federais nºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestação de serviços na confecção de CARNÊS DE TRIBUTÁRIOS - IPTU/TSP/CIP para o exercício de 2016, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO** - A CONTRATADA, por força do instrumento contrato, obriga-se nos termos do respectivo edital da Carta Convite nº 006/2015 e de sua proposta comercial, a prestação de serviços na confecção de CARNÊS DE TRIBUTÁRIOS - IPTU/TSP/CIP para o exercício de 2016, conforme especificações do termo de referencia, com preços unitário e total, como segue:

.....  
.....

§ 1º - Ficam fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital da Carta Convite nº 006/2015 e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais e de acordo com o aumento ou diminuição dos lançamentos, ficando claro desde já à empresa contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pelo MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

§ 3º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo entre as partes contratantes.

§ 5º - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar os serviços descritos acima após aprovação e aceitação do CONTRATANTE.

§ 6º - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:



a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e,

b) definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e da quantidade e conseqüente aceitação.

§ 7º - A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, as impressões que estiverem em desacordo com suas orientações e modelos enviados. Devendo a CONTRATADA substituir de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 8º - A Administração Municipal, reserva-se no direito de adquirir apenas parte das impressões, objeto deste edital.

§ 9º - As impressões deverão estar de acordo com o termo de referencia do edital e aprovado pela Secretaria de Finanças.

§ 10º - A Administração Municipal não aceitará os serviços de impressão a laser: amassados, furados, com defeito gerais, com veladuras, rasgados, em desacordo com o termo de referencia, etc., ficando a empresa vencedora responsável pela troca dos impressos de imediato, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

§ 11º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo ou em parte.

**CLÁUSULA II - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO** - O prazo de entrega dos carnês, obedecendo as especificações previstas no termo de referencia deverão ocorrer, impreterivelmente, até o máximo de 10 (dez) dias após a homologação pela Concessionária Bancária e aprovação final para confecção dos carnês pela Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim.

§ 1º Os carnês de IPTU/TSP/CIP-2015 serão os primeiros a serem providenciados e serão entregues pela própria concessionária ou à mando da mesma à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, Mogi Mirim – SP, CEP 13.800-050.

§ 2º - A entrega deverá ser por conta e risco da empresa vencedora, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos e respectivos valores, em conformidade com o termo de referencia.

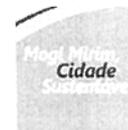
§ 3º - Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

§ 4º - No ato da entrega dos carnês, a empresa vencedora deverá apresentar as notas fiscais dos carnes entregues para conferência do responsável.

§ 5º - A CONTRATADA se compromete a dar preferência aos pedidos do CONTRATANTE, que serão feitos através da Secretaria de Finanças.

§ 6º - A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente a data e o horário de entrega dos materiais solicitados pela da Secretaria de Finanças.

§ 7º - É de responsabilidade da contratada a substituição dentro de 72 (setenta e duas) horas, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações e inclusive se constatados danos e, ainda apresentem deterioração, sem quaisquer ônus para a administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Administração Municipal.



**CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas para confecção de CARNÊS DE IPTU/TSP/CIP-2016, objeto desta licitação será atendida pela seguinte dotação orçamentária para o programa de Exercício de 2015.

**833 – 012202.0412303202.176.33903900**

**CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS** – O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços de impressão dos carnes tributários, objeto do presente contrato, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I – DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Nos preços estão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos fornecimentos e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos fornecimentos, inclusive com os serviços de impressão postos no local indicado, carga e descarga, por conta e risco da contratada.

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ ..... (.....), considerando os preços unitários e as quantidades totais dos serviços de impressão.

**CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** - O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos carnês, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

§ 1º - Caso transcorridos 16 (dezesesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

§ 2º - **As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail [recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br](mailto:recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br), para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

§ 3º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ato Cotepe ICMS 35 de 24/11/2010 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24(vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NFes sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 4º - A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

**§ 5º – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 7º - Os preços ofertados pelas empresas não sofrerão reajustes sob nenhuma hipótese.



**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO** - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a empresa vencedora:

I Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;

VI Quando deixar de entregar os carnês dentro do prazo estipulado no termo de referencia deste edital;

V Paralisar as entregas dos carnês sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI Desatender às determinações regulares da Secretaria Solicitante e dos órgãos competentes;

VII Estiver praticando preços abusivos em relação aos mesmos itens ou itens semelhantes, cotados e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;

VIII Estiver entregando os carnês em desacordo com as especificações exigidas, de péssima qualidade, amassados, rasgados e sem condições de uso; e,

IX Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita a multas e penalidades, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

§ 1º - Multa diária: pela não entrega dos serviços de impressão no prazo previsto (Clausula II), sujeitará a proponente vencedora a multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso, até que seja efetivado o fornecimento.

§ 2º - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva da entrega dos serviços de impressão, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

§ 3º - O montante da multa poderá, a critério da Prefeitura do Município de Mogi Mirim, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

§ 4º - Independentemente da apuração da responsabilidade e da incidência da multa prevista nos § 1º ao § 3º, a Prefeitura do Município de Mogi Mirim, poderá aplicar as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ocorrendo inadimplência contratual por parte do proponente vencedor, notadamente nas circunstâncias abaixo-relacionadas:



§ 5º - Inobservância no prazo de entrega dos serviços de impressão;

§ 6º - Fornecimento num padrão/qualidade inferior à apresentada na proposta comercial.

§ 7º - E, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

- A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Carta Convite nº 006/2015 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até a entrega total dos serviços.

#### **CLÁUSULA X - DO RECURSO**

§ 1º - Cabem às empresas participantes do processo licitatório, os recursos previstos em Lei, de acordo com o inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria de Suprimentos e Qualidade através do Protocolo Geral.

**CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR** - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

#### **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
Secretaria de Finanças  
Elisanita Aparecida de Moraes  
Rua Dr. José Alves nº.129, Centro  
CEP - 13800-050  
19 - 3814.1016

#### **CONTRATADO:**

RAZÃO SOCIAL:  
ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
CEP/CIDADE/ESTADO

Parágrafo Único - Fica definido neste instrumento, que a Secretária da Secretaria de Finanças será a GESTORA do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, recebimento de relatórios, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Administração e Finanças e Setor de Almoxarifado, bem como outros atos que se referem a este.

**CLÁUSULA XII - DO FORO** - As partes elegem do Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.



E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, ..... de ..... de 2015

**Elisanita Aparecida de Moraes**  
Secretaria de Finanças

**Testemunhas**

**Gestora**

**DE ACORDO:**

**Secretaria de Negócios Jurídicos**



**ANEXO VII – CONVITE Nº 006/2015- PROCESSO Nº 14.660/2015**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015 – CARTA CONVITE Nº 006/2015

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de CARNÊS TRIBUTÁRIOS para o exercício de 2016. Segue no Anexo deste edital a relação das quantidades e especificações dos CARNÊS TRIBUTÁRIOS - IPTU/TSP/CIP -2016, conforme Anexo V termo de referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2015

CONTRATANTE	DETENTORA
-------------	-----------